

ATA 20240524 – CSR

Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 05/2024 da AGESAN-RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da solicitação do reajuste tarifário da CORSAN, para todos os municípios regulados pela AGESAN-RS;
2. Deliberação da solicitação do reajuste tarifário do SANEP do município de Pelotas regulado pela AGESAN-RS;
3. Deliberação da solicitação do reajuste tarifário da Autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS;
4. Deliberação sobre a Minuta de Resolução que homologa o Manual de procedimentos para aprovação de projetos hidrossanitários em edificações do SEMAE de São Leopoldo;
5. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gehardt Mâncio – Diretor de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico;

CSR Agesan-RS: Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Guilherme Marques – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro.

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, dia 24 de maio de 2024, reuniram-se de forma virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas. O Conselheiro Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando todos que estão presentes e em seguida comenta sobre as pautas da reunião. Em seguida, informa que a segunda pauta, sob a relatoria do Conselheiro Josivan, será deliberada por último, em virtude de solicitação do próprio relator.

1. DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DA CORSAN, PARA TODOS OS MUNICÍPIOS REGULADOS PELA AGESAN-RS

Cássio explica que a primeira pauta, com relatoria do Conselheiro Flávio e revisão do Conselheiro Daniel, sobre a solicitação de Reajuste Tarifário da CORSAN, não será deliberada devido a novos desdobramentos prévios à reunião em função do desastre climático que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida, solicita que o Diretor de Normatização, Vagner, faça os devidos esclarecimentos sobre o assunto.

Vagner comenta que inicialmente a CORSAN tomou uma posição unilateral com o Governo do Estado, adotando medidas de isenção para usuários afetados pela tragédia. A CORSAN procurou a Agesan-RS em um momento posterior. A Agência não estava totalmente de acordo com as medidas tomadas pela Prestadora nos municípios regulados, especialmente em Sapucaia do Sul, que ficou 15 dias sem abastecimento de água, e em Guaíba, onde bairros foram bastante afetados. A Agência fez algumas exigências à Prestadora, agregando mais tempo e indenização na Resolução de interrupções.

Vagner menciona a reunião realizada no dia 22 de maio de 2024 entre a Agesan-RS e a CORSAN, onde a Prestadora solicitou a postergação da aplicação do reajuste tarifário para janeiro de 2025, devido à magnitude da tragédia que assola o Estado do Rio Grande do Sul e seus reflexos socioeconômicos. Mesmo ciente do acúmulo de meses no momento do reajuste tarifário e da alteração do período base definido em contrato, a CORSAN requereu a suspensão da solicitação de reajuste tarifário. O assunto ficou para discussão do CSR.

As principais manifestações do CSR giram em torno de alterações de cláusulas contratuais, solicitando explicações ao Consultor Jurídico, Marlon. Marlon comenta brevemente e responde aos questionamentos do CSR.

Vagner menciona que vai conversar com o Diretor Geral, Demétrius, para provocar uma reunião com a CORSAN sobre a criação de um Plano de Contingência para situações que possam fugir do controle, cita como exemplo, a elevação do IPCA com o aumento da inflação no período.

O CSR sugere que, em janeiro de 2025, quando for realizado o reajuste e se verificar que o valor é muito significativo, seja feito de forma escalonada, diluindo-o ao longo do ano. Além disso, será analisada a possibilidade da realização de um aditivo contratual, prevendo a nova data base, a fim de contar com o respaldo dos titulares e tomar medidas para evitar um índice de reajuste muito elevado no futuro.

2. DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI DO MUNICÍPIO DE IVOTI REGULADO PELA AGESAN-RS

O Conselheiro Guilherme apresenta seu Parecer, revisado pelo Conselheiro Fernando, sobre a solicitação do reajuste tarifário da autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti. Durante a apresentação, são citados os documentos considerados no seu relato e é feita a leitura do Parecer. Ao final, emite parecer favorável à aprovação do reajuste tarifário pelo índice acumulado do IPCA de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), do período de maio de 2023 a abril de 2024, com divulgação em 1º de junho de 2024 e aplicação a partir de 1º de julho de 2024.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel e Flávio votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à aprovação do reajuste tarifário da autarquia Água de Ivoti, do município de Ivoti, pelo índice do IPCA de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com aplicação a partir de 1º de julho de 2024.

3. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE HOMOLOGA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS EM EDIFICAÇÕES DO SEMAE DE SÃO LEOPOLDO

O Conselheiro Daniel inicia seu relato fazendo uma breve retrospectiva sobre os fatos da pauta já discutidos na última reunião do CSR e citando toda a documentação analisada. Em seguida, apresenta seu parecer, revisado pelo Conselheiro Josivan, sobre a minuta de resolução que homologa o Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do SEMAE do município de São Leopoldo.

Ao final, emite parecer favorável à homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) do Município de São Leopoldo, condicionado à observação dos itens dispostos no tópico 07 (sete) do parecer. Em especial, o item “a”, que se refere à atualização do texto do manual, substituindo onde é citado o Decreto Municipal nº 8.615 de 2015 pela Resolução CSR nº 012/2024, e o item “b”, substituindo onde são citadas as NBRs nº 7.229 e 13.969 pela NBR nº 17.076, assim como considerar as versões mais recentes das NBRs 12.218 e 5.626.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Fernando, Flávio e Guilherme votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) do Município de São Leopoldo.

4. DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DO SANEP DO MUNICÍPIO DE PELOTAS REGULADO PELA AGESAN-RS

O Conselheiro Josivan apresenta seu Parecer, revisado pelo Conselheiro Flávio, sobre a solicitação do reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, do município de Pelotas. Durante a apresentação, cita os documentos considerados no seu relato e é feita uma breve leitura do Parecer. Ao final, emite parecer favorável à aprovação do reajuste tarifário pelo índice acumulado do IPCA de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024, com divulgação em 1º de junho de 2024 e aplicação a partir de 1º de julho de 2024. Como condicionante para a aprovação, solicita que o GTR ateste que o reajuste observe o intervalo de 12 (doze) meses contado da data de publicação do último reajuste, que seja devidamente apurado pelo GTR o percentual inflacionário a título de índice acumulado do IPCA e que seja observada a tramitação prevista no art. 5º, da Resolução AGE nº 008/2019, alterada pela Resolução AGO nº 005/2023, com o parecer do Grupo Técnico de Regulação, parecer do Conselho Superior de Regulação e deferimento pela Diretoria Colegiada da AGESAN-RS.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Fernando e Guilherme votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à aprovação do reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, do município de Pelotas, pelo índice do IPCA de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) com aplicação a partir de 1º de julho de 2024.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos. Na sequência, solicita ao Diretor Vagner esclarecimentos sobre o que foi discutido na reunião entre a Agesan-RS e o CSR no dia 14 de maio de 2024, a respeito das ações da Agência em relação aos municípios regulados, devido à situação de calamidade em virtude do desastre climático. O Diretor esclarece que a Agência está focando mais na avaliação e definição das competências e responsabilidades das ações do que em avaliações técnicas de engenharia. Também comenta que a Agência está incentivando os Prestadores de Serviços para que o contrato de adesão envolva o serviço de drenagem, além de água e esgoto. Além disso, ressalta que possivelmente no próximo mês será submetido ao CSR o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas. Os municípios hoje regulados em drenagem são: Bagé, Caxias do Sul, Pelotas, Rolante e Vera Cruz, conforme listados pelo Diretor.

O Diretor Geral, Demétrius, solicita a palavra e faz esclarecimentos a respeito da reunião que teve com a CORSAN devido à solicitação de postergação do reajuste tarifário, em virtude da atual situação do Estado do Rio Grande do Sul. Comenta que, se eventualmente ocorrer a elevação do índice IPCA em função do aumento da inflação no período, a Agência irá retornar à cesta de índices e será necessário ajustar os contratos de concessão por causa da alteração da data base. Ressalta ainda que foi definido que a CORSAN vai abrir mão dessa diferença do período de reajuste tarifário devido à postergação e que

este valor não será repassado à população. Informa também que o fluxo regulatório de referência a princípio será terceirizado pela FIPE em novembro / dezembro de 2024.

O Diretor Geral Demétrius propõe a todos os presentes um final semana de imersão para tratar sobre importantes assuntos do Saneamento, a data será acordada posteriormente.

Após, o Conselheiro Presidente Cássio retoma a palavra e, não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião do CSR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 06 (seis) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres em anexo.

Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Daniel Manzi
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião do Conselho Superior de Regulação - 05/2024
24 de maio de 2024

Objetivo: Aprovação da MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/2024, que trata sobre o “**reajuste tarifário a ser aplicado pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS**”.

Relator: Flávio Ferreira Presser

Revisor: Daniel Manzi

Documentações recebidas para análise

- Carta nº 069/2024-GP da CORSAN, na qual solicita o reajuste anual com base no IPCA acumulado no período de 01/03/2023 até 31/03/2024;
- PARECER JURÍDICO acerca do reajuste tarifário dos serviços da CORSAN;
- Ata da reunião de alinhamento entre as Agências Reguladoras e CORSAN realizada em 26/03/2024;
- Carta nº 50/2024-GP da CORSAN;
- Carta nº 069/2024-GP da CORSAN;
- Parecer 20240416 – DN que trata da solicitação do reajuste tarifário aqui sob análise;

Considerações iniciais

Foi solicitado, por meio da carta acima nominada, o reajuste anual das tarifas dos serviços prestados pela concessionária CORSAN referente ao período de 01/03/2023 até 31/03/2024.

A manifestação do Procurador Jurídico da AGESAN-RS foi pelo deferimento da solicitação para todos os municípios atendidos pela concessionária, com base no IPCA, no montante de 4,66%, haja vista a “relevância dos aspectos regionais

dos serviços delegados”. O Parecer tem como base o Estatuto Social da AGESAN-RS e a NR nº 006/2024 da ANA.

É destacado no referido Parecer que municípios regulados pela AGESAN-RS já assinaram o “Termo Aditivo Contratual” proposto pela concessionária e que adequa os contratos de programa aos contratos de concessão. Mas que subsistem municípios que ainda não o fizeram. Nos contratos aditivados consta cláusula que disciplina os reajustes tarifários pelo IPCA acumulado do período anual de abril a março ou por índice que o substitua, no caso de extinção daquele. No entanto os contratos que permanecem sem o aditivo o período de reposição das tarifas é de março a fevereiro.

Para que haja uma uniformidade regulatória, que é sempre desejável tanto para as empresas prestadoras dos serviços assim como para os seus usuários e desde que os titulares concordem esta alteração enquanto tiverem seus contratos ainda não aditivados, é desejável que os reajustes sejam todos em uma mesma data. Considerando garantido o pressuposto de que os usuários não tenham prejuízo com esta mudança.

No caso em tela como o período da correção será entre o início de março de 2023 e o final de março de 2024, um período de 13 meses, cobrindo todos os períodos contratuais, não implicará em qualquer prejuízo que possa dar origem a um desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Já do ponto de vista dos usuários podemos até observar um pequeno ganho ao retardar o início da aplicação do reajuste, pois como bem observado pelo Parecer do Procurador, como o último reajuste ocorreu por meio da Resolução CSR nº 003/2030, de 2 de maio de 2023, o novo reajuste só poderia vigorar a partir de 2 de maio de 2024 e ser aplicado 30 dias após o seu anúncio. Na presente situação a vigência do reajuste será em 1º de julho.

Na mesma direção o Parecer reforça que por imposição legal os reajustes deverão atender a um **prazo mínimo** de 12 meses, que é o presente caso. Portanto, nada a obstar em relação ao período de aplicação que no caso supera esse prazo.

Cabe ainda destacar o alinhamento ocorrido entre as agências reguladoras com vistas a uniformização regulatória ao concordarem com a adoção do IPCA como o índice de correção para todas elas.

A Carta nº 069/2024-GP, de 15 de abril de 2024, da CORSAN, informou o valor do IPCA acumulado entre 1º de março de 2023 até 31 de março de 2024 em 4,66%, sendo o pedido de sua aplicação a partir de 1º de julho de 2024.

Já o Parecer Técnico 20240416 da Diretoria e Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS reforça a necessidade dos usuários receberem serviços por meio do pagamento de uma tarifa módica e que remunere o prestador cobrindo seus custos operacionais de modo eficiente.

Mais adiante o referido Parecer afirma que a AGESAN-RS ao aceitar a solicitação de reajuste tarifário pelo IPCA reforça a necessidade de observar alguns procedimentos previstos na Resolução CSR nº 004, de 2021, e que devem ser desconsiderados, excepcionalmente, os seguintes aspectos:

- O modelo de cesta de índices para fins de reajuste;
- O cálculo do fator de eficiência (FE), que considera indicadores de desempenho, porém ainda não regulamentado pela AGESAN-RS;
- Alguns documentos relacionados ao modelo de cálculo do reajuste tarifário, como planilhas eletrônicas detalhadas;
- A apresentação do modelo tarifário completo e do pleito de reajuste conforme descrito na resolução;
- A requisição de reajuste tarifário não seguirá metodologia descrita na resolução.

A uniformidade na aplicação do índice de reajuste não reflete uma igualdade tarifária, pois municípios regulados pela AGESAN-RS e com serviços de saneamento básico prestados pela CORSAN possuem diferentes tabelas tarifárias. Para que as tarifas praticadas nos municípios se alinhem a CORSAN deverá, no menor prazo possível, consolidar os dados referentes ao fluxo financeiro que reflita as condições econômico-financeiras de todo o Sistema CORSAN e encaminhar à Agência para avaliação e aprovação, resultando no Fluxo Regulatório de Referência, que servirá de base para a regulação econômica da empresa.

Considerações finais

Tendo como base as observações acima propomos à apreciação e posterior aprovação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS o que segue:

- Desconsiderar os procedimentos previstos pela Resolução CSR nº 004, de 2021, para o reajuste tarifário da CORSAN;
- A aplicação do Índice de Reajuste de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) aos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços;
- O reajuste seja submetido à consulta pública, no âmbito dos municípios interessados, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – AGESAN-RS;
- Em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, as tarifas deverão ser fixadas de forma clara e objetiva e o valor do

reajuste deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

É o que tínhamos a relatar.

Conselheiro Flávio Ferreira Presser

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – XX/2024 - 24/05/2024

Aprovação da Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços do saneamento a serem praticados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP do Município de pelotas regulado pela AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

OFÍCIO Nº 255/2024/SANEP/PREFEITURA DE PELOTAS/RS

PARECER JURÍDICO DA AGESAN de 22 de abril de 2024

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Relator: Josivan Cardoso Moreno

Revisor: Flávio Prêsser

Este parecer descreve sobre a análise da **Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços do saneamento a serem praticados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP do Município de pelotas regulado pela AGESAN-RS.** a ser apresentada ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ocorrer no dia 24 de maio de 2024.

Sendo assim, segue:

Considerando que:

- 1) o Ofício nº 255/2024-SANEP/Prefeitura de Pelotas/RS solicita da AGESAN que os preços pelos serviços de saneamento do município de Pelotas/RS, bem como pelos demais serviços estabelecidos pela “tabela de preços e serviços”, a serem cobrados pela SANEP em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de junho de 2024, sejam reajustados pelo índice de preços ao consumidor amplo acumulado de 2023 do IBGE;
- 2) o Parecer Jurídico da AGESAN/RS que opina pelo DEFERIMENTO da solicitação formulada pelo SANEP, como já descrito neste parecer em item 4, condicionando:
 - a. que o GTR ateste que o reajuste observará o intervalo mínimo de 12 meses contado da data de publicação do último reajuste;

- b. que seja devidamente apurado pelo GTR o percentual inflacionário a título de índice acumulado do IPCA;
 - c. que seja observada a tramitação prevista no art. 5º, I da Resolução AGE nº 008/2019, alterada pela Resolução AGD nº 005/2023, com o parecer do Grupo Técnico de Regulação, parecer do Conselho Superior de Regulação e deferimento pela Diretoria Colegiada da AGESAN-RS.
- 3) a Minuta de Resolução **que oficializa o reajuste anual dos valores das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços do saneamento a serem praticados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP do Município de pelotas** apresenta coerência com o disposto e analisado pelo Parecer Jurídico da Agesan/RS e atende a premissas legais vigentes que tratam o processo em tela;
- 4) o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, torna a AGESAN/RS competente para a finalidade aqui apresentada;
- 5) a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço para aquele município de Pelotas.

Define o Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação **Minuta de Resolução que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços do saneamento a serem praticados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP do Município de pelotas regulado pela AGESAN-RS.**

Porto Alegre/RS, 15 de maio de 2024.

Josivan Cardoso Moreno
Conselheiro Relator

Senhores Conselheiros,

Analisando a documentação referente ao pedido de reajuste tarifário feito pelo SANEP e levando em conta a manifestação do GTR que estabeleceu em 3,69% o valor do IPCA acumulado de maio/2023 até abril/2024, acolho o Parecer do Conselheiro Relator, com a divulgação do referido índice em 01 de junho e sua aplicação recaia sobre as faturas a serem emitidas a partir de 1 de julho do corrente ano.

É o que tinha a relatar.

Flávio Ferreira Presser
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**
Reunião do Conselho Superior de Regulação - 24/05/2024

Deliberação sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

- PARECER 20240409 – GTR. Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS.
- Ofício n.o 02/2024 ao Diretor Geral AGESAN-RS - Solicitação de reajuste

Outras Documentações consultadas

RESOLUÇÃO ANA Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024. Aprova a Norma de Referência ANA nº 6/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Relator: Conselheiro GUILHERME FERNANDES MARQUES

Revisor: Conselheiro FERNANDO MAGALHÃES

Resumo:

Vem para análise por este conselho solicitação de reajuste tarifário solicitada pela Autarquia Águas de Ivoti. A solicitação passou por avaliação do GTR, conforme PARECER 20240409.

Na avaliação do GTR, a solicitação é amparada pelas normativas legais emitidas pela AGESAN, incluindo a Res. AGO 005/2023 (que define o interstício mínimo de 12 meses com base em definições, rotinas e procedimentos anexos à resolução); a CSR 07/2023 (que aprovou o reajuste tarifário anterior – abril 2022 a maio 2023) e a Res. 183/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que define que a tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei no 11.445, de 2007.

Segundo ainda o parecer do GTR, o índice do IPCA (IBGE), do período acumulado de maio de 2023 a abril de 2024, é de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme série histórica apresentada. O GTR se manifestou favoravelmente à solicitação da Autarquia Água de Ivoti quanto ao reajuste anual das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, utilizando o índice acumulado do IPCA (IBGE) de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), do período de maio de 2023 a abril de 2024, aplicados a partir de 1º de julho de 2024.

Análise e Mérito

O relator é favorável ao parecer do GTR e vota pela aprovação da solicitação.

Cabe, entretanto, ressaltar quanto à utilização, a longo prazo, do IPCA para este tipo de ajuste, o que pode não necessariamente representar a cesta de insumos utilizados no serviço de saneamento. A longo prazo poderá haver a necessidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que, embora previstos na Res. 193/24 da ANA, podem resultar em impacto para a população no caso de uma defasagem mais significativa. O ideal seria a elaboração de utilização de uma cesta própria de insumos, ou análise mostrando que a mesma não diverge do IPCA.

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 05/2024 - 24/05/2024

**Deliberação sobre a Minuta de Resolução que homologa o Manual de Procedimentos para
Aprovação de Projetos Hidrossanitários em edificações do SEMAE de São Leopoldo/RS**

Documentações recebidas para análise:

Ofício 198/2024-PJ do SEMAE de São Leopoldo, que apresenta e solicita homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do SEMAE de São Leopoldo;

Versão atualizada do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do SEMAE de São Leopoldo, que traz como seu Anexo III o Manual de Procedimentos para aprovação, fiscalização e recebimento de loteamentos, núcleos habitacionais e obras complementares, inclusive para projetos elétricos;

Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, segunda versão de 06/05/2024;

Parecer 20240430 – DN, que apresenta Parecer da Diretoria de Normatização sobre a solicitação de homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São Leopoldo.

Relator: Conselheiro Daniel Manzi

Revisor: Conselheiro Josivan Cardoso

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 24/05/2024, sobre a homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários do SEMAE de São Leopoldo.

Considerando que:

1. A proposição de atos administrativos para regramento e normatização técnica das condições de apresentação e aprovação de projetos hidrossanitários é prerrogativa do

- Prestador de Serviços de Saneamento Básico, sob análise e aprovação da AGESAN-RS, como bem estabelece o Estatuto Social da própria Agência e reforçado pelo Parecer Jurídico competente;
2. O manual apresentado pelo SEMAE traz definições e padrões estabelecidos pela Autarquia para projetos prediais de água, esgoto e aproveitamento de águas pluviais, bem como as condições para apresentação de projetos e requisitos de aprovação em âmbito administrativo, com modelos de requerimento e orientações de projeto e execução;
 3. Adicionalmente o Manual apresentado, em seu Anexo III, estabelece as condições também para projetos aprovação, fiscalização e recebimento de obras de infraestrutura de água e esgoto em loteamentos, núcleos habitacionais e obras complementares, também detalhando objetivamente a documentação necessária, parâmetros locais de projeto e padrões exigidos pelo SEMAE e requisitos para aprovação, projeto e execução de obras hidráulicas e elétricas;
 4. Nestes termos, o manual proposto pelo SEMAE estabelece condições técnicas mínimas para aprovação, dentro das normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, bem como os ritos administrativos necessários, promovendo transparência e previsibilidade ao processo de viabilização de novos empreendimentos imobiliários no município;
 5. O Parecer da Diretoria de Normatização acerca do tema reforça esta constatação, nos ambientes técnico e regulatório do Manual apresentado, sugerindo sua homologação pelo Conselho Superior de Regulação – CSR;
 6. No presente caso, não compete ao CSR a avaliação do mérito ou pertinência técnica do conteúdo, de responsabilidade do SEMAE, mas sua simples homologação ou não, com eventuais sugestões ou apontamentos;
 7. Especificamente no texto enviado, sugere-se ao SEMAE:
 - a. Atualizar o texto do Manual, remetendo as citações ao Regulamento do SEMAE à sua versão mais recente e homologada pela AGESAN-RS, através da Resolução CSR nº 012/2024, e não ao Decreto Municipal no 8.165 de 2015 como foi apresentado;
 - b. Considerar a versão mais recente das normas técnicas NBR 12218 – Projeto de Redes de Água, atualizada em 2017 e da NBR 5626 - Instalações Prediais de Água Fria, atualizada em 2020, além da NBR nº 17.076 que substituiu as NBRs nº 7.229 e 13.969, citadas no texto;
 - c. Avaliar a eventual necessidade de reconsideração do estabelecido para concessão de prazo para nova apresentação de projeto sem necessidade de novo pagamento a partir da data da devolutiva ao interessado e não da data de análise como está no texto (item 7.1.1-c, p. 20);
 8. Ademais destas pequenas sugestões, o manual apresentado para análise busca oferecer um bom ambiente técnico de apresentação e aprovação de projetos hidrossanitários que beneficie a todos os envolvidos e à população atendida.

Nestes termos, define o Parecer:

FAVORÁVEL à homologação do Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município

de São Leopoldo regulado pela AGESAN-RS, condicionada à observação dos itens dispostos no tópico 7 do presente parecer.

Porto Alegre/RS, 24 de maio de 2024.

Daniel Manzi
Conselheiro Relator